



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI N.º 3.843/2013

EMENTA: Dá nome ao Posto Médico situado na Comunidade de Pacas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado de MARIA VITÓRIA DE LIMA, o Posto Médico situado na Comunidade de Pacas, neste Município.

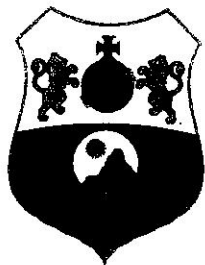
Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar a reforma no mencionado local, providenciando a colocação das placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Nordeste Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 038/2013

EMENTA: Dá nome ao Posto Médico situado na Comunidade de Pacas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de MARIA VITÓRIA DE LIMA, o Posto Médico situado na Comunidade de Pacas, neste Município.

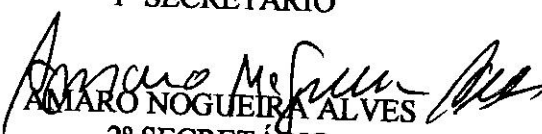
Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar a reforma no mencionado local, providenciando a colocação das placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT ; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; À Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Nordeste Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de outubro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
- PRESIDENTE -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO